PROJETO DE LEI Nº 026, de 30 de julho de 2009.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/08/2009
Secretário

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB, do Município de CAMPO MAGRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 49, inciso I, e 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB do município de Campo Magro, que é um fundo de natureza contábil, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, posteriormente convertida na Lei nº 11.494/2007.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DO FUNDEB

Seção I

Da Composição

Art. 2.° - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Campo Magro.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 3.º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1.° - A nomeação dos membros do conselho será feita por indicação dos segmentos do qual fazem parte e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

§ 2.° - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que eles, tendo direito de participar das discussões e votar, somente na ausência do titular.

Art. 4.º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração e controle interno dos recursos do FUNDEB, e os cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

Art. 6.º - O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Art. 7.º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Regimento Interno, que viabilize seu funcionamento;

II - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

III - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

VI – acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

Art. 8.º- Os mecanismos de estrutura e funcionamento do Conselho do Fundeb, serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovados pelos conselheiros e registrados em ata.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo único: Está impedido de ocupar a presidência o Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 10. - O Poder Executivo deve oferecer ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

Art. 11.- A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de julho de 2009.

Aprovado em 1ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 11 / 08 / 2009
Presidente

JOSÉ ANTONIO PASE
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 18 / 08 / 2009
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

JUSTIFICATIVA

Trata-se de necessidade de adequar a legislação municipal às diretrizes determinadas pela Lei 11.494/2007, que criou o Fundeb em substituição ao Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

Considerando que a sociedade participa de todo o processo de gestão dos recursos do Fundeb, faz-se necessária a Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, sendo um colegiado formado por representantes sociais variados, e sua atuação deve acontecer com autonomia.

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 211/2009 *Campo Magro, 30 de julho de 2009.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 026, de 30 julho de 2009, para qual solicito a apreciação em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase.
Prefeito Municipal.

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04 / 08 / 2009
Secretário

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.º 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paramá